

Termo de Referência 158/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
158/2023	160143-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE	REINALDO APARECIDO DIAS	28/11/2023 15:50 (v 3.3)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64577.022379.2023-61

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, por inexigibilidade de Licitação manutenção de equipamento. Compreendendo serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de Ressonância magnética e Arco Cirúrgico (Escopia), incluindo insumos e mão de obra.

Item	Código CATSER	Descrição do objeto	Und	Qtd	Valor Unit	Valor total
01	9610	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, sem limites de chamadas, no Aparelho de raios x tipo Arco Cirúrgico (Escopia OEC 9800)	Sv Mes	12	7.952,68	95.432,16
02	9610	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, sem limites de chamadas, no equipamento de Ressonância Nuclear Magnética (1.5 T Optima MR 360)	Sv Mes	12	43.374,41	520.492,92
TOTAL						615.925,08

1.2. TERMOS E CONDIÇÕES DAS COBERTURAS, ADICIONAIS E ACESSÓRIOS

COBERTURA PADRÃO

PREMIUM:

A prestação de Serviços de manutenção corretiva ocorrerá sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no Horário de Cobertura. As manutenções preventivas do(s) Equipamento(s), objeto deste Contrato, serão realizadas de acordo com a determinação da fabricante do(s) Equipamento(s), da CONTRATADA ou conforme negociação entre as Partes, conforme for aplicável, sendo que a quantidade de revisões periódicas não poderá ser inferior à recomendação constante no manual e/ou nos documentos técnicos.

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca e sem qualquer custo adicional, por si ou empresas do seu grupo econômico, todas as peças de reposição, com exceção das peças abaixo listadas, recondicionadas ou não, segundo critérios da CONTRATADA, necessárias para reparo do(s) Equipamento(s). As peças substituídas nestas condições passarão a ser de propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidas do local. Não estão

inclusos nesta cobertura, em caso de não contratação adicional a essa cobertura (2. COBERTURAS ADICIONAIS), peças consumíveis, partes e/ou coberturas adicionais, tais como: bobinas, cristal, detector, hawkeye, hélio, injetora de contraste, intensificador de imagem, magneto e suas partes, coldheads, compressores, linhas de transferência, bobinas de corpo do magneto, bobinas de gradiente, magneto, cobertura de quench espontâneo, preventiva noturna, preventiva final de semana, stereotaxia, módulo de tomossintese, tubos de raios-x, transdutores (peças, módulos, transdutores e demais itens relacionados aos acessórios navegação volumétrica e fibroscan), fontes de cobalto, compressores, módulo de elastografia para equipamento(s) de ressonância magnética, bem como acessórios, tais como Anexo IV, além das peças de reposição comprovadamente danificadas por uso indevido do(s) Equipamento(s). Em caso de necessidade de substituição de fonte de alimentação ininterrupta (UPS/No break), durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE poderá efetuar pagamento de tais peças com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço de lista vigente. Para Equipamento(s) de Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, PET, Medicina Nuclear, Hemodinâmica, Mamografia e Raios-X que estejam sob a cobertura Premium, a CONTRATADA garante um desempenho mínimo do(s) Equipamento(s) de 97% ("UPTIME"), desde que a CONTRATANTE observe e respeite o disposto no Contrato, especialmente no que se refere às condições de conectividade, tensão de rede elétrica

e estrutura do local de instalação do(s) Equipamento(s), conforme disposto no Contrato. Caso o desempenho medido em períodos de 12 (doze) meses venha a ser inferior ao valor anterior por problemas de projeto, fabricação, material ou serviço, a CONTRATADA proverá um desconto na parcela do mês seguinte a esta apuração ou uma extensão do presente Contrato com respeito ao(s) Equipamento(s) em questão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, conforme tabela abaixo:

% de Up Time Extensão

97% a 100% 0 semanas

95% a 96,9% 1 semanas

90% a 94,9% 3 semanas

85% a 89,9% 5 semanas

<85% 8 semanas

O UPTIME do(s) Equipamento(s) será determinado em intervalos de 12 (doze) meses. A base de cálculo para cada período de medição será a cobertura de horas elegidas pela CONTRATANTE (horas cobertas por este CONTRATO), ou seja, (a) horas por dia, (b) dias por semana, para 52 (cinquenta e duas) semanas, menos (c) horas 6 GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 00.029.372/0003-02 - IE: 206.278.712.113 Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodriguez, 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040 F 55 11 3206-7378 gastas em manutenção preventiva durante aquele intervalo. Os valores para a, b e c estão discriminados no respectivo Anexo I. $[(a \times b \times 52 \text{ semanas}) - c] \times 97\% = \text{horas}$ O(s) Equipamento(s) será(ão) considerado(s) inoperante(s) para efeito de cálculo do desempenho se, por problemas de projeto, fabricação, partes ou serviços, não estiver disponível para executar exames em pacientes e diagnosticar imagens no console de operação. Equipamentos periféricos tais como console remoto, vídeo- tapes, câmeras multi-formato, câmeras laser, impressoras, estão excluídos da garantia de UPTIME. Quaisquer outros reparos e ajustes requeridos, além de danos ou inoperabilidade devidos à má utilização, falha de operação, condições ambientais inadequadas, falha de rede elétrica, entre outros, estão excluídos do cálculo da garantia de UPTIME. No caso da CONTRATADA vir a confirmar que o(s) Equipamento(s) está(ão) inoperável(is), o(s) mesmo(s) será(ão) considerado(s) fora de serviço a partir do momento em que o chamado foi recebido pela CONTRATADA, até a sua entrega para operação à CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não permita o acesso imediato da CONTRATADA ao(s) Equipamento(s), ou prossiga com a execução de exames após notificar a CONTRATADA sobre qualquer defeito no(s) Equipamento(s), o(s) mesmo(s) será(ão) considerado(s) operacional(is). Nesta cobertura também estão inclusos os seguintes pacotes digitais os quais serão fornecidos conforme a disponibilidade para o(s) Equipamento(s): a) iLinq*: ferramenta para solicitação de manutenção e abertura de chamado; b) iCenter*: (manutenção): portal online para gerenciamento de equipamentos, que fornece a condição e o histórico de manutenção da base instalada, abertura e acompanhamento de chamados e situação dos contratos; c) OnWatch*: ferramenta de monitoramento proativo, utilizada pela CONTRATADA, para monitorizar remotamente alguns dos parâmetros essenciais do(s) Equipamento(s) concedendo à CONTRATADA, assim, uma alternativa adicional de supervisionar tais parâmetros além do formato presencial já existente. Tal ferramenta não afasta: (i) a necessidade de inspeção e manutenção de tais parâmetros pela CONTRATANTE, como pressão e nível de gás hélio, da refrigeração do magneto, etc., de acordo com a exigência técnica do(s) Equipamento(s), (ii) a ocorrência de potenciais desvios dos parâmetros; (iii) efetivas falhas no funcionamento do(s) Equipamento(s). Caso seja necessária qualquer intervenção no(s) Equipamento(s) não coberta pelo Contrato, a CONTRATANTE será notificada para análise e aprovação de orçamento à parte para execução do serviço específico. Tal ferramenta poderá ser ativada caso o(s) modelo(s) do(s) seu(s) Equipamento(s) sejam elegíveis, a critério da CONTRATADA; d) AppsLinq*: ferramenta para suporte clínico remoto limitado à 10 (dez) horas. Disponível para as modalidades de ressonância magnética, tomografia computadorizada e mamografia; e) iCenter (utilização)*: ferramenta que permite visualizar o perfil de utilização do(s) Equipamento(s) com gráficos para análise de produtividade por unidade e modalidade, com quantidade e tempo de exame, fornecendo dados para referência. Tal ferramenta poderá ser ativada caso o(s) modelo(s) do(s) seu(s) Equipamento(s) sejam elegíveis, a critério da CONTRATADA; f)

MyGeHealthcare Mobile: Aplicativo para dispositivos móveis para abertura de chamados, acompanhamento da situação de serviço e notificações em tempo real.

COBERTURAS ADICIONAIS:

TUBO DE RAIOS-X:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, tubos de raios-X completos, reconicionados ou não, a critério da CONTRATADA, usualmente comercializados por esta, a fim de repor tubos de raios-X defeituosos do(s) Equipamento(s). Os tubos completos substituídos nestas condições são de propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidos do local quando do término do Contrato. Se no início do Contrato houver um tubo em funcionamento, anteriormente adquirido e instalado pela CONTRATANTE, com ou sem garantia residual, ao término do Contrato, a CONTRATADA se obriga a deixar um tubo operacional no(s) Equipamento(s), sem custo para a CONTRATANTE. Nesta hipótese, a CONTRATADA dará a mesma garantia residual a que teria direito a CONTRATANTE ao tubo de raios-X que permanecer no(s) Equipamento(s) ao término do Contrato.

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 00.029.372/0003-02 - IE: 206.278.712.113 Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodriguez, 690, Galpão 5 e 8, Tamboré, Barueri-SP, CEP 06460-040 F 55 11 3206-7378 Se no início do Contrato existir um tubo de raios-x danificado no(s) Equipamento(s), a CONTRATADA substituirá o tubo imediatamente, cujo valor será adicionado ao Preço do presente Contrato. Ao término do Contrato, o tubo remanescente no(s) Equipamento(s) receberá a garantia residual ou integral, conforme o caso, a que teria direito no início do Contrato. Em caso de contratação da cobertura padrão PREMIUM a substituição de tubos de raio-x será ilimitada, observadas ainda as condições tratadas acima. Para as demais coberturas padrão, a substituição de tubos de raio-x será limitada a 1 (uma) unidade durante a vigência do Contrato, sendo que, no caso de prorrogação do Contrato por no mínimo mais 12 (doze) meses, poderá haver mais 1 (uma) única troca de tubo de raio-x até o final de sua vigência, caso seja necessário.

BOBINA:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, bobina, reconicionada ou não, a critério da CONTRATADA, usualmente comercializada por esta, a fim de repor bobina defeituosa no(s) Equipamento(s). A bobina substituída nestas condições passa a ser de propriedade da CONTRATADA e será por ela removida do local, a exclusivo critério da CONTRATADA. A cobertura adicional de bobina inclui apenas as bobinas instaladas no(s) Equipamento(s) até a data de assinatura do Contrato. Na hipótese da CONTRATANTE optar pela presente cobertura adicional de bobina, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá: (i) efetuar Vistoria no(s) Equipamento(s) em conjunto com a CONTRATANTE, a fim de apontar quais são as bobinas que serão efetivamente cobertas pelo Contrato, sendo que o respectivo laudo, após rubricado por ambas as partes, fará parte integrante do presente Contrato; ou (ii) solicitar à CONTRATANTE a nota fiscal de aquisição das bobinas. Em caso de contratação da cobertura padrão PREMIUM a substituição de bobina será ilimitada, observadas as condições tratadas acima. Para as demais coberturas padrão, a substituição de bobina será limitada a 01 (um) evento a cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato. As bobinas superficiais, a saber: (i) bobina de superfície phased array de corpo - parte inferior (posterior) e (ii) bobina de superfície phased array de corpo - parte superior (anterior), por sua complexidade serão consideradas individualmente como 01 (um) evento para fins desta cobertura.

INTENSIFICADOR DE IMAGEM:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, Intensificador de Imagem, usualmente comercializado pela CONTRATADA, a fim de repor Intensificador de Imagem defeituoso do(s) Equipamento(s). O Intensificador de Imagem substituído nestas condições passa a ser propriedade da CONTRATADA e será por ela removido do local, a exclusivo critério da CONTRATADA. Em caso de contratação da cobertura padrão PREMIUM a substituição de intensificador de imagem será ilimitada, observadas as condições tratadas acima. Para as demais coberturas padrão, a substituição de intensificador de imagem será limitada a 01 (uma) unidade durante a vigência do Contrato, sendo que, no caso de prorrogação do Contrato por no mínimo mais 12 (doze) meses, poderá haver mais 1 (uma) única troca de intensificador de imagem até o final de sua vigência, caso seja necessário.

PARTES DO MAGNETO:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, à base de troca, todas as peças de reposição, recicladas ou não, segundo critérios da CONTRATADA, necessárias à operação adequada do magneto, como coldheads, compressores, linhas de transferência, bobinas de corpo do magneto, bobinas de gradiente e o próprio magneto, excluindo-se apenas o water cooler ou chiller. Não serão cobertas as peças comprovadamente danificadas por uso indevido do(s) Equipamento(s). As peças substituídas passam a ser de propriedade da CONTRATADA e serão por ela removidas do local, a exclusivo critério da CONTRATADA. A cobertura de partes do magneto não inclui reposição de gases. Em caso de contratação da cobertura padrão PREMIUM a substituição de qualquer peça de

reposição citada anteriormente será ilimitada, observadas as condições tratadas acima. Para as demais coberturas padrão, a substituição de qualquer peça de reposição citada anteriormente será limitada a 01 (uma) unidade durante a vigência do Contrato, sendo que, no caso de prorrogação do Contrato por no mínimo mais 12 (doze) meses, poderá haver mais 1 (uma) única troca de unidade de qualquer peça de reposição até o final de sua vigência, caso seja necessário.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. A Manutenção preventiva e corretiva ocorrerá com substituição de peças originais.

1.6. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item no CATSER e o disposto neste Termo de Referência, prevalecem às descrições detalhadas no **Termo de Referência**.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares de nº 215/2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP:

II) Data de publicação no PNCP:

III) Id do item no PCA:

IV) Classe/Grupo:

V) Identificador da Futura Contratação:

Por não fazer parte do PCA de 2023 foi solicitado recurso específico para a referida manutenção preventiva e corretiva.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

4.1.2. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromohexavalente (Cr VI) cádmio (Cd), bifenilcromados (PBB) e éteres dinefil-policromados (PBDEs);

4.1.3. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS, elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2021 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, dentre as quais:

4.1.3.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

4.1.3.2. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT: as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

4.1.3.3. Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

4.1.3.3.1. Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser disposto em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

4.1.3.3.2. Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

4.1.3.3.3. Os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

4.1.3.3.4. Os resíduos pertencentes ao Grupo D do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólido urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

4.1.3.3.5. Quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até **5 (cinco) dias corridos** a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho. Tal prestação de serviço contará com manutenção Preventiva e corretiva continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de peças e materiais de reposição.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O serviço será executado nas instalações do Setor de Imagenologia do Hospital Militar de Área de Campo Grande – MS, situado à avenida Duque de Caxias, 474 – Bairro Amambaí – Campo Grande - MS – CEP: 79100-400.

5.3. O horário de funcionamento será de segunda-feira a quinta-feira 07:00 às 11:30 e das 13:00 as 15:00 horas e na sexta-feira, das 07:00 às 11:30 horas, podendo haver necessidade de se executar algum serviço fora desse horário.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar materiais e peças originais de qualidade comprovada para utilização nos reparos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A empresa contratada deverá selecionar e preparar rigorosamente o empregado que prestará o serviço, encaminhando as pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o e provendo-o do Equipamento de Proteção Individual – EPI's. Assim como, manter disciplina no local do serviço, por ser uma organização militar. A conduta dos funcionários da CONTRATADA deve ser compatível com o ambiente, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

5.5.2. O serviço deverá ser executado de acordo com o determinado no instrumento convocatório. A não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.5.3. A Contratante designará servidor para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e entregará à Administração em até **05 (cinco) dias úteis** anteriores ao término do mês em curso.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor de Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), mediante verificação e comprovação de execução dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5 o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGPM** e correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As sessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. **(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)**

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de Seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **Inexigibilidade**.

Regime de execução.

8.2. O regime de execução do contrato será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1.1. contratos realizados em instituições de direito público ou privado cujo objeto seja a manutenção do equipamento para o qual o licitante apresentou proposta;

8.26.1.2. demonstração, através da apresentação de notas fiscais ou instrumentos equivalentes no qual comprova a aquisição de peças para os equipamentos objetos deste termo de referência.

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.27.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art.107;

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias

gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 615.925,08

9.1 O valor estimado da contratação da prestação de serviços é de **R\$ 615.925,08 (Seicentos e quinze mil e novecentos e vinte e cinco Reais e oito centavos)** para Contratação de prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, por inexigibilidade de Licitação manutenção de equipamento. Compreendendo serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de Ressonância Magnética e Arco Cirúrgico (Escopia), incluindo insumos e mão de obra.

9.2. Comprovado por meio da pesquisa de preços conforme determina a Lei 14.133, IN nº 065/2021, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a contratação buscada.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I) Gestão/Unidade: 00001 / 167143

II) Fonte de Recursos: 10050000142 / 10050000142

III) Programa de Trabalho: 215845 / 215845

IV) Elemento de Despesa: 339039 / 339030

V) Plano Interno: D8SAFUNADOM / D8SAFUSGPD

Campo Grande, MS, 23 de Novembro de 2023.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REINALDO APARECIDO DIAS

Auxiliar da Seção de Planejamento e Orçamento/HmilACG.

EDIMERE FERREIRA OTTONI

Chefe do Setor de Imagem/HMilACG

JEAN FRETES GENRO

Fiscal Administrativo / HMilACG

CLAUDIA LIMA GUSMAO CACHO

Ordenadora de Despesas / HMilACG